

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: UNEMAT

TERMO DE REFERÊNCIA nº 050/2022 UNEMAT-PLC

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26 201	2 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio () Bens Permanente (X) Serviços () Obras
5 – Unidade Administrativa Solicitante: UNEMAT-PLC- UNEMAT-PLC-ALMOXARIFADO	

II- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Contratação de serviço de empresa especializada em **manutenção/conserto de bebedouros de água**, para atender a demanda do Campus de Pontes e Lacerda-MT.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso criada pela Lei 30, de 15 de dezembro 1993, no desenvolver das atividades no Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda criado Lei Complementar Estadual nº 030 de 15/12/1993, e nas atividades do curso de Licenciatura Plena em Letras, Bacharelado em Zootecnia e Bacharelado em Direito.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

Pelo disposto pela Lei Estadual n.319 de 30 de junho de 2008, na condição de autarquia do Governo do Estado de Mato Grosso utilizando-se de sua autonomia financeira e de administrativa e de gestão patrimonial, para fazer aquisições.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

O Campus Universitário de Pontes e Lacerda dispõe de vários bebedores que precisam de manutenção para seu regular funcionamento, para suprir a demanda dos acadêmicos durante o período de aulas.

Entre os defeitos identificados, constatamos que os equipamentos se encontram sujos, com defeito nos motores, nas instalações elétricas e com falta de gás, sendo necessária a contratação de serviço especializado para realizar a manutenção.

Considerando a essencialidade dos bebedores, faz se imprescindível a manutenção para regular funcionamento através do conserto em local autorizado para realização do serviço.

4. FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A serviço deverá ocorrer de acordo com a demanda do Câmpus, devendo ocorrer na unidade do INTERIOR do Estado, especificamente na cidade de Pontes e Lacerda-MT, nas quantidades e endereços indicados por meio de Ordem de Fornecimento.

Ressalte-se que o produto deverá ser entregue em Pontes e Lacerda.

5. LOCAL DE ENTREGA/ REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais podem ser solicitados via e-mail, todavia, o fornecedor dos produtos fica responsável pela entrega em Pontes e Lacerda. No caso da substituição o Campus pode despachar via correios, sendo a entrega em Pontes e Lacerda sob custas do fornecedor.

Os itens deverão serem entregues de forma satisfatória a contratante, em dias úteis, nos horários das 8 as 18 h. Previamente agendado pelo e-mail moxarido.pl@unemat.br, cuja entrega dar-se-á a Rodovia BR 174, Km 277, zona Rural (Fora da área urbana do município) Pontes e Lacerda.

6. DA VIGÊNCIA

Rodovia BR 174, Km 277, Zona Rural
CEP: 78250-970 – Cx. Postal 181 - 065 3266-8100
Pontes e Lacerda - MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

O prazo de execução da entrega será de até 15 dias após a contratada proceder a retirada do empenho junto a contratante, concomitante com o recebimento da Nota de Empenho.

Sem uso de contrato, neste caso como previsto na Lei 8.666 de 1993 em que a entrega se dará em um único evento, desobriga-se o emprego do contrato, assumindo a “Nota de Empenho” a ser emitida da contratante ao contrato para a efetivação da entrega dos itens estipulados e descritos pela contratante.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente no valor correspondente, data fixada de acordo com DECRETO Nº 11, de 27 de janeiro de 2015, Art. 37, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

7.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

7.5. Certidão de Negativa de Débito (CND) da Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidão ou documento equivalente, emitido por órgão competente, e dentro do prazo de validade, expresso nas próprias certidões ou documentos;

7.6. Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

7.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em plena validade relativa à contratada;

7.8. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em plena validade, relativa à contratada.

7.9. Certidão de Débitos Trabalhistas (TRT).

8. DO JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Pelo menor preço GLOBAL.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES/UNEMAT, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.3. O vencedor ficará obrigado ao fornecimento dos materiais desta tomada de preço executar os serviços desta licitação, pretendidos pela UNEMAT, em no máximo 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor de empenho;

9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Unemat;

9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados a Unemat, sobre os bens ofertados;

9.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela UNEMAT;

9.8. Comunicar imediatamente à Unemat qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

9.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas;

10.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.5. Fiscalizar o cumprimento às obrigações da contratada;

10.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos, para imediata substituição.

11.1. Com fundamento no art. 88 da Lei no 14.133/2021, a LICITANTE poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art.155 garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme discricionariedade da Administração, nos casos em que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Aplicam-se todas as sanções previstas na lei 14,133/2021 (arts. 155 a 163) nos casos de descumprimento das regras previstas para o licitante na legislação de Licitação, esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

Lei 14.133/2021 – Normas para Licitação, art.72, que dispõe sobre compra direta.

Decreto Estadual nº 1.126, de 29 de setembro de 2021, dispõe sobre contratação direta.

Lei 10.520/2002 – institui o Pregão

Decreto Estadual nº 7.217/2006 e alterações – Regras de Aquisição

Decreto Estadual n.8.119/2006 e n.011/2015 – Critérios de Pagamento;

Decreto Federal n.7.892/2013 – Regulamento RP;

Lei 123/2006 – Normas ME e EPP

Lei n.7.692/2002

Decreto 840/2017 – Descentralização de aquisições

Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Demais Legislações pertinentes.

13.PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

Comunidade acadêmica do curso de zootecnia do Câmpus Universitário de Pontes e Lacerda.

14.PROGRAMA, PROJETO/ ATIVIDADE, NATUREZA DE DESPESA, FONTE, VALOR:

ÓRGÃO SEGES	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UG	REGIÃO	Fonte
----------------	----------	----------------------	---------------------------	----	--------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA

UNEMAT	036 -Apoio Administrativo	2532	39	00005	700- Região Oeste	100
TOTAL DESTA CONTRATAÇÃO:						

Pontes e Lacerda, 03 de novembro de 2022.

Lindon Johnson Oliveira Silva
Profissional Técnico Educação Superior
Matricula nº71144
Demandante



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 – Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 050/2022/UNEMAT-PLC, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 – Estando analisado e aprovado o Termo de Referência nº 050/2022/ UNEMAT-PLC inerente e face aos processos e documentos vinculantes AUTORIZO os procedimentos legais para a contratação de serviço de mão de obra especializada em conserto de bebedouros, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Pontes e Lacerda/MT, 03 de novembro de 2022.

Jocilaine Garcia

Diretora Político-Pedagógico Financeiro
Ordenadora de Despesas



ANEXO I – DOS DESCRITIVOS TÉCNICOS

Item	Código SIAG	Descrição	Qtde
01	1045190	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BEBEDOURO ELÉTRICO INDUSTRIAL INOX, 60 LITROS. SENDO LIMPEZA, TROCA DE TORNEIRAS, AJUSTE NO SELETOR DE TEMPERATURA, CARGA DE GÁS E REVISÃO GERAL. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. UNIDADE.	03